

EDITAL CPA N.º 01/2019

**CONVOCA A COMUNIDADE ACADÊMICA
PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELETIVO
AOS CARGOS DE REPRESENTAÇÃO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA.**

A Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação - CPA da FAE Centro Universitário, observando o disposto no art. 9º do Regulamento da CPA aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUN 05/2017, publica o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica convocada a comunidade acadêmica da FAE Centro Universitário para participar do processo eletivo aos cargos de representação da Comissão Própria de Avaliação, adiante denominada CPA.

Art. 2º Serão eleitos pelos seus pares, os representantes para os seguintes cargos, conforme art. 213 do Regimento da FAE:

- Representante dos coordenadores dos cursos de graduação do *Campus* Curitiba;
- Representante dos coordenadores dos cursos de graduação do *Campus* São José dos Pinhais;
- Representante dos coordenadores dos cursos de graduação do *Campus* Araucária;
- Representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- Representante do corpo docente dos cursos de graduação do *Campus* Curitiba;
- Representante do corpo docente dos cursos de graduação do *Campus* São José dos Pinhais;
- Representante do corpo docente dos cursos de graduação do *Campus* Araucária;
- Representante do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- Representante do corpo discente da graduação do *Campus* Curitiba;
- Representante do corpo discente da graduação do *Campus* São José dos Pinhais;
- Representante do corpo discente da graduação do *Campus* Araucária;
- Representante do corpo discente da pós-graduação *lato sensu*;
- Representante do corpo técnico-administrativo do *Campus* Curitiba;
- Representante do corpo técnico-administrativo do *Campus* São José dos Pinhais;
- Representante do corpo técnico-administrativo do *Campus* Araucária;

Campus Curitiba
Campus São José dos Pinhais
Campus Araucária

Rua 24 de Maio, 135 – Centro – CEP 80.230-080 – Curitiba – (41) 2105-9810
Av. Rui Barbosa, 9551 – Centro – CEP 83.035-320 – São José dos Pinhais – (41) 2117-9800
Rua São Vicente de Paulo, 1060 – Centro – CEP 83.702-050 – Araucária – (41) 3642-1184

§1º De acordo com o art. 214, IV do Regimento da FAE Centro Universitário, o representante da sociedade civil organizada será indicado pelo Reitor da FAE Centro Universitário dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Instituição se relaciona.

§2º Para cada membro eleito da Comissão Própria de Avaliação – CPA haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá ao segundo mais votado de cada lista e categoria.

Art. 3º De acordo com o art. 191, § 2º do Regimento, os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por, no máximo, mais 01 (um) mandato.

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos membros da CPA não serão remuneradas.

Art. 4º Os interessados em se candidatar aos cargos das representações mencionadas no *caput* do art. 2º do *caput*, deverão se inscrever on-line no FAE Connect, menu Acadêmico/Eleições ou na Intranet para os técnicos-administrativos, no período de 11 a 22 de março de 2019.

§1º No ato da inscrição, os discentes deverão informar o nome completo, resumo das suas atividades na FAE, vínculo com a instituição, telefone e e-mail para contato e o cargo ao qual pretende se candidatar.

§2º Os docentes deverão, no ato da inscrição, informar o nome completo, resumo das suas atividades na FAE, vínculo com a instituição, telefone e e-mail para contato, além do cargo ao qual pretende se candidatar.

§3º Os colaboradores técnico-administrativos deverão informar o nome completo, resumo das suas atividades na FAE, vínculo com a instituição, telefone e e-mail para contato, além do cargo ao qual pretende se candidatar.

Art. 5º A eleição para a escolha dos novos representantes será feita por meio de sistema eletrônico no período de 28 de março a 25 de abril de 2019.

Art. 6º A apuração e a divulgação dos resultados dar-se-ão, no dia 02 de maio de 2019.

Art. 7º A posse dos representantes eleitos ocorrerá na primeira reunião subsequente à eleição.

Art. 8º Caso os representantes eleitos desvinculem-se da Instituição e/ou do cargo relativo à representação perderão, automaticamente, a representação para que foram eleitos, conforme art. 213, §4º do Regimento.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput*, a CPA designará o suplente para preencher a vaga de representação.

Art. 9º Dúvidas e casos omissos serão resolvidos no âmbito da Reitoria e da Coordenação da CPA.

Art. 10 Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2019.



Naiara Fernanda Johnsson
Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação - CPA

